



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N ° 038/2023

EMENTA:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DECRETO, SENDO POR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao sexto dia do mês de março do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DDFA-BD0C-7541-389C> e informe o código DDFA-BD0C-7541-389C





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2023

Tangará da Serra, **06 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor,

Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DECRETO, SENDO POR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição Federal de 1988 (CF), no seu art. 165 que trata das Leis do Orçamento, define no seu § 2º que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O Município de Tangará da Serra, elabora as Leis Orçamentárias de acordo com as legislações vigentes de modo a atender as exigências legais, portanto, a Lei Ordinária nº 5.820 de 30 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no seu art. 17 prevê o limite de 10% (dez) por cento da despesa inicial fixada, ficando o Poder Executivo, observando o limite supracitado, autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Todaviam, mesmo com a previsão, o TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em relação ao Processo n.º 41.182-5/2021– Contas Anuais de Governo Municipal 2021, apontou que o Município realizou Abertura de Créditos Suplementares com a alteração da Programação Orçamentária, configurando transposição, sem autorização legislativa específica.

Nesse sentido, a doutrina faz a seguinte distinção:

- Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Observa-se que o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal preceitua que é vedado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, não se aplicando o disposto ao caso em comento, tendo em vista que há a previsão legal em nossa LDO e em nossa LOA.

Adiante, ressalta-se que o TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaborou uma Resolução de Consulta nº 44/2008, que diz que havendo necessidade de reprogramação por priorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, **mediante decreto**, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

Outrossim, também a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Diante disso, cabe informar que na defesa realizada pela equipe técnica deste município, foram repassadas todas as informações necessárias para sanar o apontamento realizado pelo Auditor Público do TCE, demonstrando que o município não cometeu nenhuma irregularidade.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Diante das informações apresentadas, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 6.486/2022, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, referentes ao exercício de 2021, porém, recomendando ao município não alterar, transpor, remanejar ou transferir recursos, **sem a devida autorização legislativa.**

Em consonância, no voto conclusivo do relatório final da análise das Contas de Governo 2021, o relator do Tribunal de Contas, Sr. Waldir Júlio Teis, fez uma interpretação literal dos dispositivos legais mencionados na defesa e afirmou que é de fácil compreensão de que o **gestor não infringiu normas constitucionais e infraconstitucionais.**

No mesmo sentido, enfatizou que ao tomarmos o comando do artigo 17 da LDO e do art. 5º da LOA deste município, concluiu-se que a gestão estava autorizada a abrir créditos adicionais suplementares e que diante disso, os decretos foram abertos mediante autorização legal específica para o seu fim e por isso a suposta irregularidade apontada deveria ser sanada/afastada.

Entretanto, visando sanar quaisquer dúvidas que possam vir a surgir quanto a matéria em questão, pois como já entendido e aprovado nas Peças Orçamentárias para o exercício de 2023, solicitamos a aprovação do projeto de lei, visando instituir a supracitada lei específica que autoriza a abertura do crédito suplementar, bem como, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação nos exercícios financeiros, conforme as leis orçamentárias vigentes.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, em **REGIME DE TRAMITAÇÃO SIMPLES, ante a necessidade da instituição da lei específica**, visando sanar quaisquer dúvidas que possam vir a surgir quanto a abertura de crédito suplementar prevista em nossas leis orçamentárias.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DECRETO, SENDO POR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar durante os exercícios financeiros, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicial fixada, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§1º Para fins do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

§2º Durante a execução do Orçamento Programa de cada exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser observadas as normas orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDFa-BD0C-7541-389C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/06/2023 11:28:02 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DDFA-BD0C-7541-389C>